



MUNICÍPIO DE
ANITA GARIBALDI - SC

SECRETARIA DE
FINANÇAS
COMPRAS E LICITAÇÕES



TERMO DE REFERÊNCIA

O presente instrumento foi formalizado com base nos levantamentos efetivados nos estudos técnicos preliminares, utilizando como parâmetro o relatório onde constam as justificativas para as presentes inserções e a materialização do planejamento.

Somado às presentes exigências, deverão ser observados pelos interessados em formalizar propostas, todas as exigências que estarão contidas no Edital.

1. DO OBJETO

Contratação de serviços de Educador Físico para atender o Programa "Anita no Campo e na Cidade", visa atender Edital de Chamamento Público FEI n.º 02/2025 da Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família (SAS) do Estado de Santa Catarina - Atendendo Processo SAS 00004084/2025. - Proposta 34280 – Convênio N° 2025TR001698. E também para atender a demanda da Secretaria de Municipal de Esportes, Cultura, Turismo e Eventos através da contratação de um treinador de voleibol para o município de Anita Garibaldi.

1.1 O critério de julgamento adotado será o de Menor Preço por Item.

1.2 Definição/Detailamento do objeto, conforme especificações técnicas, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, abaixo discriminadas:

Item	Descrição do produto/serviço cadastrado	Un. De Medida	Qtde	Valor unit.	Valor Total Estimado
01	Prestação de serviços de 01 (um) profissional de Educação Física para atuação no Programa Anita no Campo e na Cidade, com carga horária de até 40 (quarenta) horas semanais.	Mês	12,00	R\$ 6.160,00	R\$ 73.920,00
02	Prestação de serviços de 01 (um) profissional de Educação Física para atuação na Escola Municipal de Voleibol, com carga horária de até 10 (dez) horas mensais.	Mês	9,00	R\$ 1.540,00	R\$ 13.860,00



**MUNICÍPIO DE
ANITA GARIBALDI - SC**

**SECRETARIA DE
FINANÇAS**
COMPRAS E LICITAÇÕES



2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

Atualmente, o Município de Anita Garibaldi desenvolve o Programa "Anita: Crescer e Envelhecer com Saúde" no perímetro urbano, oferecendo atividades voltadas à promoção da saúde, prevenção de doenças e melhoria da qualidade de vida da população idosa. O programa tem como objetivo proporcionar aos idosos oportunidades de socialização, acesso a informações sobre prevenção de enfermidades e a prática orientada de atividades físicas, de forma segura e compatível com suas capacidades.

Considerando a grande extensão territorial do Município, bem como as solicitações apresentadas pelos moradores das comunidades do interior e pelo Conselho Municipal da Pessoa Idosa, verificou-se a necessidade de ampliar o atendimento para o perímetro rural. Dessa forma, a ampliação das ações passa a ser desenvolvida por meio do Programa Anita no Campo e na Cidade, que mantém os objetivos do programa originalmente implantado e amplia sua atuação para atender também as comunidades rurais, garantindo maior acesso às ações de promoção da saúde e do envelhecimento ativo.

O Município possui aproximadamente 1.125 pessoas idosas, sendo 538 do sexo feminino e 587 do sexo masculino. Nesse contexto, torna-se necessária a contratação de 01 (um) profissional de Educação Física, com carga horária de até 40 (quarenta) horas semanais, para desenvolver atividades físicas orientadas, acompanhamento dos participantes, planejamento das ações, organização de atividades educativas, palestras e demais ações previstas no Programa Anita no Campo e na Cidade.

Além disso, a Secretaria Municipal de Esporte, Turismo, Cultura e Eventos necessita da contratação de 01 (um) profissional de Educação Física, com carga horária de até 10 (dez) horas mensais, para atuação na Escola Municipal de Voleibol, realizando planejamento, orientação técnica, treinamento esportivo, acompanhamento do desenvolvimento dos atletas e participação em competições, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria.

A contratação de profissionais habilitados é indispensável para assegurar a continuidade dos programas desenvolvidos pelo Município, garantindo a prestação de serviços especializados, promovendo a inclusão social, a melhoria da qualidade de vida da população idosa, o incentivo à prática esportiva e o fortalecimento das políticas públicas de esporte, lazer e saúde.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de profissional de Educação Física, pessoa física ou jurídica, devidamente habilitado e com registro ativo no Conselho Regional de Educação Física – CREF, para prestação dos serviços descritos neste Termo de Referência, sendo 01 (um) profissional destinado ao Programa Anita no Campo e na Cidade, decorrente da ampliação do Programa "Anita: Crescer e Envelhecer com Saúde", e 01



MUNICÍPIO DE
ANITA GARIBALDI - SC

SECRETARIA DE
FINANÇAS
COMPRAS E LICITAÇÕES



(um) profissional destinado à Escola Municipal de Voleibol.

Os serviços compreenderão o planejamento, organização, execução, acompanhamento e avaliação das atividades físicas e esportivas previstas neste Termo de Referência, durante todo o período de vigência contratual, observando as necessidades das Secretarias Municipais requisitantes.

A contratação contempla todos os custos necessários à perfeita execução dos serviços, incluindo deslocamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e demais despesas diretas e indiretas, garantindo a continuidade e a qualidade dos programas desenvolvidos pelo Município.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, DO REGIME DE EXECUÇÃO OU DA FORMA DE FORNECIMENTO

Os serviços serão prestados pelo período de até 12 (doze) meses para o Item 01 e de até 9 (nove) meses para o Item 02, conforme cronograma elaborado pelas Secretarias Municipais requisitantes.

O pagamento será realizado mensalmente, de acordo com os serviços efetivamente prestados, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, observando-se o prazo estabelecido no instrumento contratual.

Os serviços executados em desacordo com as especificações deste Termo de Referência poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, devendo a contratada promover sua correção ou refazimento, sem ônus para a Administração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da notificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Todas as despesas decorrentes da execução contratual, incluindo deslocamento, transporte, alimentação, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários e demais custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços, correrão exclusivamente por conta da contratada.

Os serviços serão executados da seguinte forma:

EDUCADOR FÍSICO – PROGRAMA ANITA NO CAMPO E NA CIDADE

O profissional deverá prestar os serviços com carga horária de até 40 (quarenta) horas semanais, conforme cronograma elaborado pela Secretaria Municipal de Assistência Social. As atividades serão desenvolvidas no Ginásio Municipal de Esportes nas terças e quintas-feiras, das 8h às 10h, e nas comunidades de São José, São Sebastião, Vargem Quente e Santa Terezinha (Cachoeirinha), bem como em outros locais eventualmente definidos pela Administração Municipal, conforme cronograma de atendimento do Programa.

O deslocamento entre os locais de atendimento será de responsabilidade da contratada.

Compete ao profissional organizar e executar as atividades físicas, recreativas e educativas



MUNICÍPIO DE
ANITA GARIBALDI - SC

SECRETARIA DE
FINANÇAS
COMPRAS E LICITAÇÕES



previstas no Programa Anita no Campo e na Cidade, bem como auxiliar na organização das palestras mensais destinadas aos participantes. A organização do fornecimento de lanches ficará sob responsabilidade do profissional apenas quanto ao contato com o fornecedor, definição das quantidades, locais e datas de entrega, sendo os custos suportados pelo Programa.

Também será de responsabilidade da contratada elaborar e manter atualizados os cadastros dos participantes, fichas de inscrição, listas de presença, registros fotográficos datados das atividades, relatórios mensais de execução e demais documentos necessários ao acompanhamento e fiscalização do contrato.

Compete ainda ao profissional avaliar as condições físicas e funcionais dos participantes, observando limitações, histórico de saúde, mobilidade, equilíbrio e capacidade motora, elaborando planejamento mensal das atividades e programas de exercícios adequados às necessidades individuais e coletivas.

Deverá desenvolver atividades de fortalecimento muscular, alongamento, coordenação motora, equilíbrio, flexibilidade e condicionamento físico, promovendo ações preventivas destinadas à redução do risco de quedas, perda de mobilidade e doenças relacionadas ao envelhecimento, adaptando as atividades para idosos com limitações físicas, doenças crônicas ou deficiência.

Também deverá orientar os participantes quanto à adoção de hábitos saudáveis, postura corporal, respiração e à importância da prática regular de atividades físicas, estimulando a socialização, a convivência comunitária e o fortalecimento dos vínculos entre os participantes.

Caberá ainda monitorar sinais de fadiga, desconforto ou quaisquer alterações durante a realização das atividades, garantindo a segurança dos participantes, atuar de forma integrada com as equipes multiprofissionais das Secretarias Municipais de Assistência Social e Saúde e executar outras atividades correlatas necessárias ao pleno desenvolvimento do Programa, quando solicitadas pela Administração Municipal e compatíveis com o objeto contratado.

EDUCADOR FÍSICO – TREINAMENTO VOLEIBOL

O profissional deverá prestar os serviços com carga horária de até 10 (dez) horas mensais, conforme cronograma elaborado pela Secretaria Municipal de Esporte, Turismo, Cultura e Eventos. As atividades serão desenvolvidas no Ginásio Municipal de Esportes e em outros locais eventualmente definidos pela Administração Municipal, de acordo com a programação de treinamentos, amistosos, competições e demais eventos esportivos.

O profissional deverá realizar, no mínimo, duas aulas semanais com duração de uma hora cada, observando a carga horária contratada de até 10 (dez) horas mensais, podendo a distribuição dos horários ser ajustada pela Secretaria Municipal de Esporte, Turismo, Cultura e Eventos, conforme a



MUNICÍPIO DE
ANITA GARIBALDI - SC

SECRETARIA DE
FINANÇAS
COMPRAS E LICITAÇÕES



necessidade do serviço.

Compete ao profissional elaborar o planejamento anual, semestral e mensal dos treinamentos, considerando os objetivos pedagógicos, físicos, técnicos e competitivos da Escola Municipal de Voleibol. Deverá ministrar treinamentos específicos dos fundamentos técnicos da modalidade, incluindo saque, recepção, levantamento, ataque, bloqueio, defesa e sistemas de jogo, utilizando metodologias de ensino adequadas às diferentes faixas etárias e níveis de aprendizagem.

Caberá organizar exercícios funcionais, educativos, recreativos e situacionais voltados ao desenvolvimento motor, coordenação, agilidade, resistência, condicionamento físico e aprimoramento técnico dos atletas, bem como planejar e executar sistemas táticos ofensivos e defensivos, realizando avaliações técnicas individuais e coletivas.

O profissional deverá acompanhar e avaliar continuamente o desempenho técnico, físico e comportamental dos participantes, coordenar a preparação das equipes e acompanhar amistosos, festivais, torneios e competições oficiais, quando solicitado pela Secretaria Municipal de Esporte, Turismo, Cultura e Eventos. Também será responsável pelo controle da frequência dos atletas, mediante listas de presença, e pelo registro de sua evolução técnica.

Compete ainda orientar práticas de aquecimento, alongamento, prevenção de lesões e recuperação física, zelar pela correta utilização dos materiais esportivos e pela segurança dos participantes durante as atividades, atuar em conformidade com as normas do Conselho Regional de Educação Física (CREF) e com a legislação vigente, elaborar relatórios mensais das atividades desenvolvidas e executar outras atividades correlatas compatíveis com o objeto da contratação, quando solicitadas pela Administração Municipal.

5. DO PLANO DE FISCALIZAÇÃO/GESTÃO DO CONTRATO

Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, será designado representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à prestação dos serviços e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou irregularidades constatadas.

A fiscalização será exercida em conformidade com o Plano de Fiscalização do Contrato, visando assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais e a adequada execução dos serviços.

A fiscalização e o acompanhamento da execução contratual serão realizados pela servidora Lidiane Schoenardie Scarmagnani, representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, e pela servidora Maria Fernanda Xavier, Diretora da Secretaria Municipal de Esporte, Turismo, Cultura e Eventos, competindo-lhes acompanhar a execução dos serviços, verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, atestar as notas fiscais, emitir relatórios quando necessário e comunicar ao gestor do contrato quaisquer irregularidades constatadas.



A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do contrato, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, falhas técnicas ou vícios na prestação dos serviços, não implicando corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes.

5.1. Do Recebimento Provisório/Definitivo do Serviço

5.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do contrato, mediante verificação da execução das atividades previstas para o período, conferência da documentação apresentada e atesto na respectiva Nota Fiscal.

5.1.2. Após a verificação da conformidade dos serviços executados com as especificações constantes neste Termo de Referência e no Contrato, o gestor do contrato realizará o recebimento definitivo, autorizando o prosseguimento do processo de pagamento.

5.1.3. Constatadas irregularidades na execução dos serviços, a contratada será notificada para promover as correções necessárias no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Contrato.

5.1.4. Enquanto não forem sanadas as irregularidades apontadas pela fiscalização, ficará suspenso o recebimento definitivo e, conseqüentemente, o prazo para pagamento.

5.1.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade dos serviços prestados, nem pela reparação de eventuais danos decorrentes da execução inadequada do contrato.

5.1.6. Os fiscais do contrato poderão solicitar esclarecimentos, documentos, relatórios de execução, listas de presença, registros fotográficos e demais informações necessárias para comprovação da correta execução dos serviços, sempre que entenderem necessário.

5.1.7. Caberá aos fiscais comunicar imediatamente ao gestor do contrato qualquer descumprimento das obrigações contratuais, propondo a adoção das medidas administrativas cabíveis.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. São Obrigações do Contratante:

6.1.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital, no Contrato e na proposta apresentada pela Contratada.

6.1.2. Receber provisória e definitivamente os serviços executados, após a verificação de sua conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.



**MUNICÍPIO DE
ANITA GARIBALDI - SC**

**SECRETARIA DE
FINANÇAS
COMPRAS E LICITAÇÕES**



6.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, quaisquer imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

6.1.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

6.1.5. Disponibilizar à Contratada as informações, orientações e condições necessárias para a adequada execução dos serviços.

6.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada pelos serviços efetivamente prestados, na forma e nos prazos estabelecidos no Edital, neste Termo de Referência e no Contrato.

6.1.7. Designar fiscais para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, registrando as ocorrências e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

6.1.8. Aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Contrato.

6.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de atos praticados pela Contratada, seus empregados, prepostos ou colaboradores.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São Obrigações da Contratada:

7.1.1. Executar os serviços de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, no Edital, no Contrato e em sua proposta, observando as normas técnicas e a legislação aplicável.

7.1.2. Quando a contratada for pessoa jurídica, deverá disponibilizar profissional devidamente habilitado, com registro ativo no Conselho Regional de Educação Física – CREF. Quando a contratada for pessoa física, deverá executar diretamente os serviços, mantendo seu registro ativo no Conselho Regional de Educação Física – CREF.

7.1.3. Executar os serviços nos dias, horários e locais definidos pelas Secretarias Municipais requisitantes, observando os cronogramas estabelecidos para cada programa.

7.1.4. Comunicar formalmente ao Contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer fato que impeça a execução dos serviços, apresentando a devida justificativa.

7.1.5. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

7.1.6. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, incluindo deslocamento, transporte, alimentação, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários e demais custos diretos e indiretos.



**MUNICÍPIO DE
ANITA GARIBALDI - SC**

**SECRETARIA DE
FINANÇAS**
COMPRAS E LICITAÇÕES



7.1.7. Atender integralmente todas as Ordens de Serviço emitidas pelo Contratante durante a vigência do contrato.

7.1.8. Corrigir, sem ônus para o Município, qualquer falha ou irregularidade verificada na execução dos serviços, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a notificação, sujeitando-se, em caso de descumprimento, às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Contrato.

7.1.9. Elaborar e manter atualizados os planejamentos, listas de presença, fichas de inscrição, registros fotográficos, relatórios mensais e demais documentos necessários ao acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

7.1.10. Zelar pela segurança dos participantes durante a execução das atividades, adotando medidas preventivas para evitar acidentes e interrompendo imediatamente qualquer atividade que ofereça risco à integridade física dos participantes.

7.1.11. Manter conduta ética, profissional e respeitosa no relacionamento com os participantes, servidores públicos e demais pessoas envolvidas na execução dos serviços.

7.1.12. Responsabilizar-se pelos danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pelo Contratante.

7.1.13. Cumprir todas as obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, na legislação trabalhista, previdenciária, tributária e nas normas do Conselho Regional de Educação Física – CREF, responsabilizando-se integralmente pela regularidade da prestação dos serviços.

7.1.14. A presente contratação possui natureza exclusivamente administrativa e de prestação de serviços, não gerando qualquer vínculo empregatício, funcional ou previdenciário entre o Município de Anita Garibaldi e o contratado, seus empregados, prepostos ou colaboradores, cabendo exclusivamente à contratada o cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e tributárias decorrentes da execução do objeto.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto desta contratação, tendo em vista que os serviços deverão ser executados diretamente pela contratada, seja pessoa física ou jurídica, por profissional devidamente habilitado e com registro ativo no Conselho Regional de Educação Física – CREF, permanecendo integralmente responsável pela execução dos serviços e pelo cumprimento das obrigações contratuais.

9. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

9.1. O contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, observado que o Item



01 será executado pelo período de 12 (doze) meses e o Item 02 pelo período de 9 (nove) meses, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

9.2. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, desde que haja interesse da Administração, seja demonstrada a vantajosidade da prorrogação e sejam observados os requisitos previstos nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3. Os quantitativos inicialmente contratados poderão sofrer acréscimos ou supressões, nos limites e condições estabelecidos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos serviços e do atesto da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato, mediante transferência bancária para a conta indicada pela contratada.

10.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida mensalmente, de acordo com os serviços efetivamente prestados, e conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) número do contrato;
- b) número do empenho, quando houver;
- c) número do processo administrativo;
- d) número da licitação;
- e) descrição dos serviços executados no período correspondente;
- f) banco, agência, número da conta bancária e chave PIX, quando houver, para fins de pagamento;
- g) informações exigidas pelo art. 126 da Instrução Normativa RFB nº 2.110/2022, quando aplicáveis à prestação de serviços;
- h) demais informações, retenções tributárias e legais exigidas pela legislação vigente.

10.3. O pagamento somente será realizado após a comprovação da regular execução dos serviços, do recebimento definitivo do objeto e da inexistência de pendências apontadas pela fiscalização do contrato.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que infringir as disposições previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

- 11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.1.9. fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta licitação;

11.1.13. praticar ato lesivo previsto no *art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores, em processo de aplicação de penalidade, estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1. Advertência pela falta do subitem 11.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.2. Multa de 20% (de vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.12;

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes municipais, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;



MUNICÍPIO DE
ANITA GARIBALDI - SC

SECRETARIA DE
FINANÇAS
COMPRAS E LICITAÇÕES



e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.6. Na aplicação da sanção prevista na alínea “b” do item 11.2 deste Termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 11.2 deste Termo será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.8. Quando o quadro funcional não dispor de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item anterior será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

11.9. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se os demais procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

12. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

O valor total estimado da contratação é de R\$ 87.780,00 (oitenta e sete mil, setecentos e oitenta reais), sendo R\$ 73.920,00 (setenta e três mil, novecentos e vinte reais) destinados à contratação de 01 (um) profissional de Educação Física para atuação no Programa Anita no Campo e na Cidade, desenvolvido em atendimento ao Edital de Chamamento Público FEI nº 02/2025 da Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família – SAS, Processo SAS nº 00004084/2025, Proposta nº 34280 – Convênio nº 2025TR001698, e R\$ 13.860,00 (treze mil, oitocentos e sessenta reais) destinados à contratação de 01 (um) profissional de Educação Física para atuação na Escola Municipal de Voleibol, atendendo à demanda da Secretaria Municipal de Esporte, Turismo, Cultura e Eventos.

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- Dotação 362 – Programa Anita no Campo e na Cidade – Secretaria Municipal de Assistência Social;
- Dotação 247 – Secretaria Municipal de Assistência Social;
- Dotações 315 e 316 – Secretaria Municipal de Esporte, Turismo, Cultura e Eventos.

14. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

14.1. A contratação será formalizada mediante assinatura de contrato administrativo com o licitante vencedor, pessoa física ou jurídica, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. A execução dos serviços deverá ser realizada por profissional devidamente habilitado, com registro ativo no Conselho Regional de Educação Física – CREF. Quando a contratada for pessoa jurídica, deverá comprovar o vínculo do profissional responsável pela execução dos serviços. Quando a contratada for pessoa física, esta executará diretamente o objeto contratado.

14.3. A contratada compromete-se a cumprir todas as normas de segurança do trabalho, bem como as demais normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis à execução dos serviços.

14.4. É vedada a cessão, transferência ou subcontratação, total ou parcial, do objeto contratado, sem autorização prévia e expressa da Administração, observado o disposto neste Termo de Referência.

14.5. O descumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital ou no Contrato poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da rescisão contratual e das demais medidas legais cabíveis.

PARA HABILITAÇÃO

14.6 Nos termos do art. Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em: I - Jurídica; II - Técnica; III - Fiscal, social e trabalhista; IV - Econômico-financeira.

14.7 As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II- A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto



contratual;

III - A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV- A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

§ 1º Os documentos referidos nos incisos do caput deste artigo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

§ 2º A comprovação de atendimento do disposto nos incisos III, IV e V do caput deste artigo deverá ser feita na forma da legislação específica.

14.8 A habilitação econômico-financeira visa demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato e será comprovada, quando aplicável, mediante a apresentação da seguinte documentação:

I - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, quando se tratar de pessoa jurídica.

14.9 A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será exigida nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a apresentação dos documentos abaixo relacionados:

Educador Físico – Programa Anita no Campo e na Cidade – até 40 (quarenta) horas semanais:

a) Apresentação de no mínimo 2 (dois) atestados de capacidade técnica expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou de forma satisfatória o objeto a ser licitado;

- O atestado deverá conter, obrigatoriamente:

- 1) Nome da empresa ou órgão que fornece o atestado;

- 2) Endereço completo;

- 3) Manifestação acerca da qualidade do serviço prestado; e

- 4) Identificação do responsável pela emissão de atestado com

- 5) Nome, função e telefone para solicitação de informações adicionais de interesse do

Pregoeiro.

- No caso de atestados fornecidos por empresa privada não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa licitante. Serão consideradas como



pertencentes ao mesmo grupo, empresas controladas pela licitante ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócia com poder de direção da empresa emitente e da empresa licitante;

- Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

- O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

b) Declaração de que dispõe de profissional habilitado para execução dos serviços, com registro ativo no Conselho Regional de Educação Física – CREF. Quando o licitante for pessoa física, esta declaração será substituída pela comprovação de sua própria habilitação profissional.

c) Diploma de graduação na área de Educação Física (Licenciatura Plena ou Bacharelado), do profissional que prestará o serviço;

d) Comprovação de vínculo entre o profissional prestador dos serviços e a empresa contratante, podendo ser por meio de contrato de prestação de serviço, e/ou carteira assinada, e em caso de o prestador de serviço ser sócio da empresa, contrato social.

e) Quando o licitante for pessoa jurídica, deverá apresentar comprovação do vínculo entre o profissional indicado e a empresa, mediante contrato de prestação de serviços, Carteira de Trabalho, contrato social ou outro documento legalmente admitido. Quando o licitante for pessoa física, este requisito será atendido pela apresentação da documentação profissional em seu próprio nome.

- Os profissionais indicados pela licitante deverão participar do serviço objeto da licitação, sendo admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração, nos termos do § 6º do art. 67 da Lei n.º 14.133/2021.

Educador Físico – Treinador da Escola Municipal de Voleibol – até 10 (dez) horas mensais:

a) Apresentação de no mínimo 2 (dois) atestados de capacidade técnica expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou de forma satisfatória o objeto a ser licitado;

- O atestado deverá conter, obrigatoriamente:

- 1) Nome da empresa ou órgão que fornece o atestado;
- 2) Endereço completo;
- 3) Manifestação acerca da qualidade do serviço prestado; e
- 4) Identificação do responsável pela emissão de atestado com



MUNICÍPIO DE
ANITA GARIBALDI - SC

SECRETARIA DE
FINANÇAS
COMPRAS E LICITAÇÕES



5) Nome, função e telefone para solicitação de informações adicionais de interesse do Pregoeiro.

- No caso de atestados fornecidos por empresa privada não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa licitante. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo, empresas controladas pela licitante ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócia com poder de direção da empresa emitente e da empresa licitante;

- Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

- O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

b) Declaração de que dispõe de profissional habilitado para execução dos serviços, com registro ativo no Conselho Regional de Educação Física – CREF. Quando o licitante for pessoa física, esta declaração será substituída pela comprovação de sua própria habilitação profissional.

c) Diploma de graduação na área de Educação Física (Licenciatura Plena ou Bacharelado), do profissional que prestará o serviço;

d) Comprovação de vínculo entre o profissional prestador dos serviços e a empresa contratante, podendo ser por meio de contrato de prestação de serviço, e/ou carteira assinada, e em caso de o prestador de serviço ser sócio da empresa, contrato social.

e) Comprovante de registro ativo do profissional junto ao Conselho Regional de Educação Física – CREF.

- Os profissionais indicados pela licitante deverão participar do serviço objeto da licitação, sendo admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração, nos termos do § 6º do art. 67 da Lei n.º 14.133/2021.

14.10. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em arquivos digitais devidamente identificados, contendo preferencialmente o número do item correspondente deste Termo de Referência e/ou o nome do documento, observando a mesma sequência das exigências estabelecidas neste instrumento, a fim de facilitar a análise pela Comissão de Contratação/Pregoeiro.

15. INFORMAÇÕES

15.1 Informações sobre a presente contratação podem ser solicitadas pelo e-mail: assistencia@anitagaribaldi.sc.gov.br ou telefone (49) 3543-0191.



**MUNICÍPIO DE
ANITA GARIBALDI - SC**

**SECRETARIA DE
FINANÇAS**
COMPRAS E LICITAÇÕES



Anita Garibaldi – SC, 26 de junho de 2026.

LUCIMAR ZAPAROLI GRACIETTI
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UELITON DE MATOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES, TURISMO, CULTURA E EVENTOS